



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 49/2025 do Executivo**, cuja ementa: "Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.829/2011, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar o art. 6º da Lei Municipal nº 3.829/2011, ampliando a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para 14 membros titulares, distribuídos de forma paritária entre representantes governamentais e não governamentais

A alteração busca fortalecer a representatividade, garantir maior pluralidade e legitimidade às deliberações do Conselho, bem como alinhar sua estrutura às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e às práticas de participação democrática na formulação de políticas públicas.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua análise. Assim, cabe a este órgão verificar a regularidade jurídica e constitucional da matéria.

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara ressaltou que os conselhos municipais têm fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente no princípio democrático e no incentivo à participação popular. Enfatizou ainda que compete ao Executivo dispor sobre a estrutura administrativa, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais, não havendo vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade na proposição. Ademais, a proposta respeita a





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

paridade e amplia a participação da sociedade civil organizada, reforçando o regime democrático e a legitimidade do colegiado

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 49/2025 do Executivo, considerando-o constitucional, legal e regimental, estando em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com os princípios da representatividade e da participação social.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 22 de setembro de 2025.


JULIO CESAR SPADA
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 49/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 22 de setembro de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO

CNPJ: 78.686.557/0001-15

 franciscobeltrao.pr.leg.br



Telefone: (46) 2601-0410

cmfb@franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao